



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA Nº 2 ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 5.553, DE 2016**

Inclui os Estados e o
Distrito Federal como beneficiários de
recursos provenientes da perda de bens
instrumentos ou produto do crime

Acrescente-se, na proposta de alteração da Lei nº 11.343,
de 2006, promovida pelo art. 5º da proposição, uma linha pontilhada após o § 9º
do art. 62 que se pretende alterar.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Presidente